Ofício Gabinete nº 033/2017

Lindóia, 09 de Fevereiro 2017.

Exmo. Sr.
JOSÉ HUMBERTO PIETRAFESA DOS SANTOS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 004/2017, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura trata de abrir um **crédito adicional especial por expectativa de receita**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 491.700,00 (Quatrocentos e noventa e um mil e setecentos reais), para adequação das dotações da Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento, descrita no artigo 1º, do referido Projeto de Lei, objetivando a transferências de recursos financeiros, da União para execução do objeto **"Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas no Município de Lindoia, Estado de São Paulo"**, conforme Processos 0280112015 e 0073672016, Convênios 820115/2015 e 828695/2016, datados de 16 de Dezembro de 2015 e 20 de Dezembro de 2016 respectivamente.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em 09/02/2017
Protocolo nº 021/2017
SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 004/2017
Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SACRPIONI ZAMBOLIM - Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - Estado de São Paulo , usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **crédito adicional – especial,** nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 491.700,00 (Quatrocentos e noventa e um mil e setecentos reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 04 DIR. MUN. TURISMO, CULTURA E DESENVOLV.-DTCD
020401 DIVISÃO DE TURISMO
44.90.51 - 23 695 0007 1004 0000 Infraest. Em Praças E Vias De Acesso Turístico Do Município
Obras e Instalações
Recurso Federal R$ 491.700,00

Art. 2º - O valor do **crédito adicional especial por expectativa de receita** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros Federais no valor de R$ 491.700,00 (Quatrocentos e noventa e um mil e setecentos reais), provenientes da União - Ministério das Cidades, objetivando a transferências de recursos financeiros, para execução do objeto **"Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas no Município de Lindoia, Estado de São Paulo"**, conforme Processos 0280112015 e 0073672016, Convênios 820115/2015 e 828695/2016, datados de 16 de Dezembro de 2015 e 20 de Dezembro de 2016 respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 09 de Fevereiro de 2017.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

***DECLARO**, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei **nº 04/2017** , que autoriza a abertura de crédito adicional especial, que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

DECLARO** ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de **2.017.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, aos 09 de Fevereiro de 2.017.

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-